



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano II | Edição nº 132-B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldarado, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano II | Edição nº 132-B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.062/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública do Município de Pardinho, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como recomendações ao Setor Privado deste Município.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito do Município de Pardinho, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto da Lei Orgânica do Município de Pardinho/SP

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravamentos e ainda o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal

CONSIDERANDO a classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 que decretou a situação como pandemia COVID – 19

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de imediatas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravamento à Saúde Pública, afim de evitar a disseminação do vírus COVID-19

DECRETA

Art. 1º. O Poder Executivo deste Município de Pardinho deverá tomar todas as providências necessárias, dentro de sua esfera de atuação para prevenir e combater a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Compete a cada Diretoria, no âmbito de sua atuação, coordenada pela Diretoria Municipal de

Saúde, a determinar e adotar as medidas necessárias para o controle de acesso dentro de suas repartições bem como no convívio direto de todos os funcionários.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação ficam suspensos, a partir do dia 17 de março de 2020, todos os eventos públicos municipais, incluindo inaugurações, projetos e eventos culturais e esportivos, ainda que a céu aberto.

Parágrafo único. Será suspensa a emissão de alvarás para eventos particulares e a cessão do Centro Comunitário durante o período em que vigorar o presente decreto.

Art. 3º. As aulas da rede pública municipal de ensino incluindo Educação Básica e Fundamental (da Creche ao 9º ano) serão suspensas de forma gradativa a partir do dia 17 de março de 2020 até sua suspensão completa a partir do dia 23 de março de 2020.

§1º. Fica antecipado o período de recesso escolar previsto para o mês de abril (20 a 24 de abril) para os dias 23 a 27 de março.

§2º. Fica antecipado o período de férias escolares da rede municipal de ensino, a partir do Ensino Infantil, incluindo a Creche, até o 9º ano do Ensino Fundamental 2, do mês de julho (10 a 23 de julho) para o mês de abril, a partir do dia 30 de março de 2020.

Art. 4º. Na iniciativa privada e entidades do terceiro setor, incluindo o Centro de Cultura Max Feffer, com atividades no território deste Município, fica recomendada a suspensão de:

I – Atividades com público em geral, oficinas, circulação de visitantes, aulas de quaisquer tipos de cursos, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com participação de público;

III - Compete a cada Entidade, no âmbito de sua atuação, orientada pela Diretoria Municipal de Saúde, a determinar e adotar as medidas necessárias para o controle de acesso dentro de suas repartições bem como no convívio direto de todos os funcionários.

Art. 5º. Todas as informações e atualizações sobre o surgimento, propagação e demais eventos decorrentes do vírus COVID-19 serão divulgados oficialmente pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano II | Edição nº 132-B

Página 3 de 3

seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;

II – Site da Prefeitura Municipal de Pardinho (www.pardinho.sp.gov.br);

III - Na página do facebook da Prefeitura (www.facebook.com/pmpardinho/).

Art. 6º. Ficam suspensas as férias e licenças prêmios dos servidores lotados na Diretoria de Saúde do Município de Pardinho.

Parágrafo único. Ficam autorizados os Diretores de cada Setor da Administração a dispensar os funcionários, sem prejuízo dos vencimentos, em caso de ausência de atividades previstas naquele órgão durante o dia.

Art. 7º. Fica criado o Comitê de Crise Municipal do COVID-19 que ficará responsável pela elaboração do Plano de Contingência Municipal – COVID 19.

Parágrafo único. Farão parte deste Comitê que se reunirá na forma, locais e prazos que exigir o Diretor de Saúde, que presidirá a Comissão:

- a) Diretor de Saúde;
- b) Diretor de Assistência e Promoção Social;
- c) Diretor de Obras e Serviços Públicos;
- d) Oficial de Gabinete
- e) Diretor de Educação
- f) Coordenador de Vigilância Sanitária
- g) Coordenador de Cultura
- h) Coordenador de Turismo
- i) Coordenador de Esporte e Recreação

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pardinho, 16 de março de 2019.

Benedito da Rocha Camargo Junior

Prefeito